



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1074, DE 2 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ACESSIBILIDADE EM PRAÇAS PÚBLICAS,
BANHEIROS PÚBLICOS E UNIDADES ESCOLARES
DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ –
BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adequação às normas de acessibilidade em todas as praças públicas, banheiros públicos e unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º As adequações deverão atender, no mínimo, às normas previstas na ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), contemplando:

- I – Instalação de rampas de acesso com corrimão e piso tátil para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual;
- II – Banheiros acessíveis conforme padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- III – Vagas de estacionamento reservadas e devidamente sinalizadas, quando houver área destinada ao estacionamento;
- IV – Adequação de salas de aula e demais ambientes escolares para garantir o pleno acesso de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.
- V – A construção de novos passeios (calçadas) deverá obedecer à largura mínima de 1,5m (um metro e meio), garantindo espaço adequado para circulação, bem como





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

atender integralmente às normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e demais legislações vigentes.

Art. 3º As obras de reforma e a construção de novos espaços públicos deverão, obrigatoriamente, observar os critérios e padrões de acessibilidade previstos na legislação federal, especialmente na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 10.098/2000.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, não criando novas despesas obrigatórias sem a correspondente previsão orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 2 de janeiro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL